

**DADOS DO EDITAL**

09 de abril de 2018.

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2018**

**Serviços**

**I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

778/2018

**II – DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:**

Recebimento das propostas de preços: 17/04/2018 a 20/04/2018, até às 09h00m;

Abertura das propostas de preços: 20/04/2018 às 09h00m;

Início da sessão de disputa: 20/04/2018 às 09h03m.

**HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF**

**III – LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia.

**IV – OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Contratação de Agente de Integração, visando oferecer oportunidade de estágio curricular, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados às estruturas do ensino público e particular, oficial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador.

**V – PRAZOS:**

**Execução do Serviço:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço;

**Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite definido no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

**VI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Projeto Atividade: 12.366.0001.239700 ev12.361.0001.239800

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 0.1.01

**VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com os serviços efetivamente prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo(s) responsável(eis) pelo recebimento, bem como do cronograma de execução de atividades.

**VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços serão executados nas unidades educativas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município do Salvador, conforme Anexo 09 deste Edital.

**IX – ANEXOS:**

**ANEXO 1** – TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO 2** – MINUTA DO CONTRATO; **ANEXO 3** – PROPOSTA DE PREÇOS; **ANEXO 4** – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE; **ANEXO 5** – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO 6** - MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR; **ANEXO 7** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO 08** - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE/FATO IMPEDITIVO.

**X – PREÇOS DE REFERÊNCIA:**

O valor estimado global da presente licitação é de **R\$367.500,00 (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais)**, resultante de pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente da SMED, constituindo-se no valor máximo admissível para a contratação.

**Preço Máximo: Igual ao preço de referência. Os valores unitários não poderão ultrapassar aqueles constantes da planilha fornecida pelo setor técnico competente.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, através da COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/COPEL, designada pela Portaria nº 465/2017, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos, aprovado pelo Parecer Jurídico da RPGM, datado de 09/04/2018.**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SMED - Nº 002/2018**

O presente pregão será realizado em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico do Banco do Brasil, sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**1 REGÊNCIA LEGAL**

- 1.1 Lei nº 10.520/2002;
- 1.2 Lei Municipal nº 6.148/2002;
- 1.3 Decreto Municipal nº 13.724/2002;
- 1.4 Decreto Municipal nº 23.748/2013;
- 1.5 Lei nº 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;
- 1.6 Lei Municipal nº 4.484/92, no que couber;
- 1.7 Lei Complementar nº 123/06, alterada pela LC 147/2014;
- 1.8 Decreto Federal nº 5.450/2005.

**2 TIPO/ REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1 Menor Preço global do Lote.
- 2.2 Empreitada por Preço Global.

**3 OBJETO**

- 3.1 Indicado no campo IV - Dados do Edital.

**4 ENDEREÇO ELETRÔNICO**

4.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública *online*, conduzido por servidor público denominado PREGOEIRO, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, através do endereço eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br> constante do site do Banco do Brasil S/A, gestor do sistema.

4.2 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF** e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**5 CREDENCIAMENTO**

5.1 Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio do usuário, através do Banco do Brasil.

5.2 O credenciamento dar-se-á através da atribuição de chave de identificação e senha individual que será pessoal e intransferível para acesso ao sistema, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.3 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003 0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

**6 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

6.1 Poderão participar do certame todos os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que preencham as condições de credenciamento constantes deste Edital.

6.2 A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

6.3 A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital, dos seus Anexos e das normas técnicas gerais ou especiais pertinentes.

6.4 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Salvador;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

## **7 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

7.1 A proposta de preços deverá ser enviada em formulário eletrônico, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, no prazo previsto para recebimento das propostas, conforme Dados do Edital, campo II.

7.2 O Licitante **deverá** manifestar em campo próprio, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.

7.3 Os documentos anexados durante a inserção da proposta no campo “informações adicionais” (folders, prospectos, declarações, etc.) não poderão estar identificados, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, **sob pena de desclassificação**.

7.4 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.5 Formalização de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo e-mail: [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net) ou pelo telefone **(0xx71) 3202-3097/3198**. As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de fax e/ou e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

## **8 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

8.1 A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.

8.2 Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.

8.3 Ao lançar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços e especificação dos materiais, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico do Banco do Brasil, de todas as fases externas do pregão, da disponibilização do edital até a sua adjudicação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pelo pregoeiro, bem como pela sua desconexão.

## **9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

9.1 O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **10 ETAPA DE LANCES**

10.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do detentor do lance.

10.2 Os lances formulados deverão indicar **preço global do lote**.

10.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.4 Serão aceitos lances com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

10.5 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.7 Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.

10.7.1 Após a exclusão pelo(a) pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) pregoeiro(a) entenderá como aceite o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.

10.8 Encerrado o tempo normal de disputa do lote, que será controlado pelo(a) Pregoeiro(a), transcorrerá o período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

10.9 Após o encerramento do tempo randômico, a disputa do lote será automaticamente finalizada pelo sistema, momento em que este informará o nome do licitante detentor do menor preço e verificará a condição da empresa arrematante, se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para aplicação das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar 123/06, em caso contrário, o licitante que se encontrar em situação de empate fícto será convocado para, no prazo de até 5 (cinco) minutos, ofertar lance inferior ao do atual arrematante que não se encontre em uma dessas condições.

10.10 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o pregoeiro via Sistema, acessando a seqüência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem”.

10.10.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma seqüência.

## **11. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

11.1 Se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por empresa na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e houver propostas nessas condições, dentro do intervalo de até 5% superior ao valor da primeira colocada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 A ME ou EPP melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contado do envio da convocação, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, após atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2 Não sendo vencedora a ME ou EPP melhor classificada, na forma da subcondição anterior, o Pregoeiro deverá acessar a seqüência: “Consultar Lotes”, acessar o lote desejado, e “Incluir Mensagem” no site do BB Licitações, convocando as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nessa condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.2 Na hipótese da não classificação de “ME” ou “EPP”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente melhor classificada, se houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e o licitante for considerado habilitado.

## **12 DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

12.1 Se ocorrer desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 No caso da desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **13 NEGOCIAÇÃO**

13.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico do Lote”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **14 ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

14.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3 O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

14.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

14.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

### **15 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS FÍSICA/DOCUMENTAÇÃO**

15.1 A proposta final ajustada ao último lance ofertado e a documentação exigida neste edital deverão ser apresentadas pela licitante detentora da melhor oferta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, podendo essa comprovação se dar mediante o encaminhamento através do e-mail [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas no prazo **de 02 (dois) dias**.

15.1.1 A proposta de preços deverá ser apresentada em **02(duas) vias**, na forma do **Anexo 03** deste Edital, redigida em papel timbrado do licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Edital, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, readequada em função do lance final, devendo o valor de sua proposta final ser igual ou imediatamente inferior a este valor, nela constando, obrigatoriamente:

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax/e-mail e pessoa de contato;
- b) Planilha Orçamentária expressando os preços unitários e totais dos serviços por item, os valores em moeda nacional, em duas casas decimais, em algarismos e por extenso, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- b.1) Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último;
- c) A Planilha de Composição de Preços unitários para todos os itens de serviços constantes da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), ordenados na mesma seqüência da referida planilha, visando agilizar o processo de conferência pelo setor técnico competente, com especificação de todos os insumos (material, mão de obra, equipamentos e serviços), inclusive com a discriminação expressa da mão de obra individualmente empregada, e de todos os encargos sociais que compõem a mão de obra de forma detalhada;
- d) Prazo de execução do serviço, conforme previsto no campo V Dados do Edital;
- e) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;
- f) Declaração de elaboração independente de proposta, em atenção à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. (**ANEXO 5**);

15.2 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

15.3 Os preços constantes da proposta escrita deverão referir-se ao do lance final formulado no Pregão, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, considerar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

15.4 Para a correta elaboração da proposta de preços deverá o licitante examinar todos os documentos exigidos no Edital e atender a todas as condições nele contidas e nos seus anexos.

**15.5 O formulário da proposta de preços em sua forma impressa, conforme Anexo 03 deste Edital, somente será utilizado pelo licitante arrematante e convocado.**

15.6 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para início da sessão pública.

15.7 Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, mas na hipótese do licitante vencedor ser convocado e aceitar assinar o contrato, considerar-se-á como prorrogada a validade da proposta de preços apresentada, por igual prazo.

15.8 A formulação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.9 Na hipótese da proposta de preços definitiva contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance do vencedor.

**15.9.1 Não será aceito preço total acima do orçado na planilha de preços do setor competente da SMED, constante do Anexo 1 do Edital.**

**15.10 Será desclassificada a Proposta de Preços do licitante que descumprir o prazo estabelecido no item 15.1, devendo o(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.**

## **16 HABILITAÇÃO**

16.1 Os documentos necessários à habilitação, conforme relação a seguir, deverão, preferencialmente, apresentar índice relacionando-os e informando as folhas em que se encontram.

### **16.1.1 Habilitação Jurídica**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual podendo ser substituído por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial da sede do licitante, **OU:**

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores e respectivas alterações, se houver, podendo ser substituídos por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, **OU:**

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, podendo ser substituído por certidão expedida pela Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

### **16.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF.
- e) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011).

16.1.2.1 Será(ão) aceita(s), para efeito de comprovação da regularidade fiscal, Certidão(ões) Positiva(s) com Efeito de Negativa(s).

### 16.1.3 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, vigente, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro.
- b.1) O Balanço Patrimonial deverá estar acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento extraídos do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador, quanto a este último, constando o selo de autenticação (DHP) emitido pelo CRC ou CRP – CERTIFICADO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL (Resolução CFC 1402/2012).
- b.1.1) A comprovação de que trata o item “b”, poderá ser feita através de cópia de referências do Livro Diário (nº do livro, Termos de Abertura e Encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde contém o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis extraídas deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial ou publicação na imprensa, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante;
- b.2) Para Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, cópias da publicação de:
- balanço patrimonial;
  - demonstração do resultado do exercício;
  - demonstração do fluxo de Caixa – DFC, na forma do art. 1º da Lei nº 11.638/2007;
  - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido;
  - notas explicativas do balanço.
- b.3) As empresas com menos de um ano de exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, quando o balanço de abertura não contiver todas as informações necessárias para aferição da situação financeira do licitante;
- b.4) As empresas constituídas no ano em curso, poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b.5) O Balanço Patrimonial, demonstrações Contábeis e balancetes, quando for o caso, deverão estar assinados por seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente;

b.6) Se necessária a atualização do Balanço e do capital social, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

b.7) A boa situação financeira do licitante será aferida pela aplicação das fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por contador/contabilista habilitado.

b.7.1) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, um Índice de Liquidez Geral – ILG e Índice de Liquidez Corrente - ILC, igual ou maior que 1,00 (um virgula zero), calculado segundo as fórmulas:

**ILG=ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL=** $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$

**ILC=ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE=** $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$

b.7.1.1) As fórmulas em apreço deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, como parte integrante do balanço apresentado.

b.7.1.2) Caso o cálculo dos índices não esteja juntado ao balanço, a Comissão através do setor técnico competente, reserva-se o direito de efetuar-los para fins de verificação do atendimento do valor mínimo dos índices solicitados, desde que constem no Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis todos os dados e informações necessários para aplicação das fórmulas.

**Nota: A justificativa para a escolha do índice contábil, exigido no item 16.1.3 item “b.7.1” deste instrumento, assim como de seu valor, prende-se às orientações estabelecidas na Instrução Normativa nº 02/2010, art. 44, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Serviços Gerais - SISG. Os índices contábeis adotados e seus valores são os usualmente utilizados nas licitações do Governo Federal. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringem o caráter competitivo da licitação, e é imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.**

c) Comprovação de patrimônio líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial do último exercício social, admitida a atualização para a data da apresentação da proposta através de índices oficiais de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da Lei 8.666/93, art. 31, §§ 2º e 3º.

#### 16.1.4 Qualificação Técnica

a) Apresentação de um ou mais atestados de capacidade Técnica expedido(s) por órgãos públicos ou empresas privadas, devidamente registrado(s) em entidade profissional competente, quando for o caso, que comprovem a aptidão do licitante para execução de serviço pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.

b) Certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração – CRA, da Empresa Licitante, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste pregão;

#### 16.1.5 Cumprimento do Dispositivo Constitucional

a) Declaração do licitante, conforme modelo do Anexo 6, de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998.

#### 16.1.6 Outros Documentos

a) Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, os licitantes deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo do Anexo 7.

b) **Declaração de Enquadramento na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme modelo do Anexo 04, quando for o caso, para gozar das prerrogativas concedidas pela LC 123/2006.

b.1) Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º da citada lei).

16.2 À opção do licitante, os documentos exigidos para a habilitação, com exceção dos documentos de habilitação jurídica e do balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, **sendo necessário que os mesmos encontrem-se listados no CRC, no prazo de validade, caso contrário, a licitante fica obrigada a apresentá-los, sob pena de inabilitação.**

16.3 Os documentos de habilitação somente poderão ser apresentados em original, ou através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão, mediante apresentação dos originais.

16.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente edital e seus anexos.

16.5 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por servidor municipal no endereço oficial (site) do órgão emiteente.

16.6 A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática das mesmas.

16.7 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

16.7.1 Na hipótese do item anterior, a habilitação dos proponentes ficará condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como à validade dos documentos cadastrais, por meio de consulta “on-line” ao Sistema de Cadastro Unificado de Pessoas Físicas e Jurídicas do Município do Salvador.

16.8 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

16.9 Às microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, quando do envio dos documentos de habilitação e que possuam alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for comunicado da irregularidade existente, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.9.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

16.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

16.11 A **proposta** e a **documentação** deverão ser encaminhadas em envelopes distintos, fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal:

**Secretaria Municipal da Educação - SMED**

**Comissão Setorial Permanente de Licitação – COPEL**

**Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia**

**Pregão Eletrônico nº 002/2018**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**LOTE ÚNICO**

## **17 CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

17.1 O critério de julgamento será o de menor preço global do lote.

17.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste instrumento ou que

consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes como os do mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

17.3 Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem, tão somente, meros erros materiais, o pregoeiro através do apoio técnico, procederá à correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços, desde que não resulte em majoração do valor global apresentado com relação ao valor estimado.

17.4 Havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, o Pregoeiro deverá considerar os valores por extenso e procederá à correção dos cálculos através do apoio técnico, passando o resultado a ser o novo preço global.

17.5 Na hipótese de divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à planilha do setor competente, o licitante será desclassificado.

17.6 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

17.6.1 Consideram-se erros materiais irrelevantes aqueles cuja ocorrência não comprometa a Administração e a idoneidade do documento ou a perfeita compreensão do conteúdo da proposta.

17.7 Poderão ser convocados técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SMED ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para emissão de parecer sobre a avaliação das amostras, catálogos, projetos gerais que envolvam critérios para avaliações ponderadas, quando o objeto da licitação assim exigir, nesta fase do procedimento.

17.8 O pregoeiro poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer licitante, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso, ou posterior ao julgamento da licitação, que denuncie dolo ou má-fé, ou que comprometa a capacidade ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira do licitante, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

17.9 Não será causa de desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo das propostas ou não impeçam o seu entendimento e que não comprometam os interesses da Administração.

17.10 As normas que disciplinam esse Pregão serão sempre interpretadas em favor da disputa entre os interessados, sem comprometimento à segurança do futuro contrato.

**17.11 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação do licitante.**

**17.12 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.**

## **18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

18.2 Após a homologação da licitação pela autoridade superior, é de responsabilidade da autoridade competente a sua homologação junto ao sistema eletrônico do Banco do Brasil, e essa só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **19 IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

19.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar da Comissão Setorial Permanente de Licitação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

19.2 As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser protocolados na recepção da COPEL/SMED, sito à Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador, Bahia, ou encaminhados por meio eletrônico, via internet, para o endereço [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net).

19.3 Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencido o prazo legal.

19.4 Caberá à Comissão Setorial Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6 As consultas serão respondidas diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo “mensagens”, no link correspondente a este Edital.

## **20 RECURSO**

20.1 Depois de declarado o vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e motivadamente, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso através da opção “ACOLHIMENTO DE RECURSO” do sistema eletrônico.

20.2 O Sistema aceitará esta intenção nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. A ausência desta manifestação neste prazo importará na decadência do direito de recurso.

20.2.1 A falta de manifestação imediata, acompanhada da síntese das respectivas razões, ensejará a preclusão do direito de recorrer.

20.3 A partir da manifestação será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar as razões constantes do recurso, que deverão ser encaminhadas à COPEL, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo ao Pregoeiro receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

### **20.3.1 O não oferecimento das razões no prazo previsto no item 20.3 fará deserto o recurso.**

20.4 Manifestações posteriores e os recursos que forem enviados por fax ou e-mail não serão acatadas pelo Pregoeiro.

20.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COPEL.

20.6 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 15º, da Lei Municipal nº 6.148/2002.

20.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.8 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.9 Os recursos contra decisões do Pregoeiro, em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

20.10 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no endereço constante deste edital, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

## **21 CONTRATAÇÃO**

21.1 Homologada a licitação pela autoridade superior, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO firmará contrato específico com o licitante vencedor, visando a aquisição do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este edital.

21.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à SMED para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 6.148/2002 e nas previstas neste edital.

21.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

21.4 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

21.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.

21.6 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.

21.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

21.8 O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.

21.9 O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

21.9.1 A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.

## **22 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

22.1 Indicado no campo V – Dados do Edital e constante no Anexo 1 - Termo de Referência.

## **23 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

23.1 Executado integralmente os serviços e todas as obrigações objeto do Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao FISCAL da Contratada, mediante correspondência escrita.

23.1 O objeto do presente deverá ser recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, através de atesto do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após decurso do prazo de recebimento provisório e verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, comprovada a perfeita condição técnica do objeto contratado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Licitante, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da Licitante pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

23.4 Caso a Administração não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo ao CONTRATADO, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, o CONTRATADO não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

23.5 Após as correções julgadas necessárias, a Contratada comunicará por escrito à SMED, que dará a sua aprovação ou não. Sendo julgado satisfatório, o serviço será recebido definitivamente.

#### **24 CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

24.1 O prazo de pagamento é o indicado no campo VII – Dados do Edital.

24.1.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com serviços efetivamente prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, bem como do cronograma de execução de atividades, constante do Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

24.2 No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, a marca e o modelo do material, o valor unitário e total, e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo Licitatório nº 778/2018 – Pregão Eletrônico nº XX).

24.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

24.4 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta on line ao CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

24.5 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

24.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

24.7 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

24.8 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

24.9 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada, junto a instituição financeira Bradesco, conforme regramento do Decreto Municipal Nº 23.856/2013.

**24.9.1 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o BANCO BRADESCO S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.**

24.10 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

24.11.1 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

24.11.2 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I**

24.11.3 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

**N** = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga em atraso

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA.

24.12 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade fiscal perante a Secretaria da Receita federal do Brasil, bem como junto ao CADIN Municipal.

## **25 REAJUSTAMENTO, REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

25.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

25.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

25.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

25.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

25.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

25.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

25.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

25.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

25.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

25.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

25.10 As alterações dos preços dos serviços, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

25.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

25.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

25.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

25.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

## **26 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

26.1 Indicado no campo VI – Dados do Edital.

## **27 SANÇÕES**

27.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

27.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Salvador, pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

27.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

27.2.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

27.2.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

- a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;
- b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

27.2.3 Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

27.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

- a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;
- b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

27.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra “b” do item anterior.

27.3 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

27.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de

outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

27.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

27.6 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

27.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

27.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

## **28 DOS PADRÕES DE ÉTICA QUE DEVERÃO SER OBSERVADOS DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO, A CONTRATAÇÃO E A EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

28.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 21.3 a seguir; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

28.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

28.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitira que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **29 ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO**

29.1 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **30 INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

30.1 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos à Comissão de Licitação, pessoalmente, através dos telefones (71)3202-3097, (71)3202-3198 e no endereço eletrônico [copel@educacaosalvador.net](mailto:copel@educacaosalvador.net), até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.

30.2 Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003 0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

### **31 DISPOSIÇÕES GERAIS**

31.1 A formulação da proposta implica para o licitante a aceitação integral e irretroatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

31.2 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente, comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

31.3 Fica reservado à Administração o direito de:

- a) adiar a data de abertura das propostas da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de correspondência oficial encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- b) transferir para o primeiro dia útil subsequente, caso haja impedimento na realização da licitação na data marcada para a sua abertura, mantidas as demais condições.

31.4 No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Secretaria Municipal de Educação da PMS, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

31.6 O(A) Pregoeiro(a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação.

31.7 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

31.8 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço, telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

31.9 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via e-mail.

31.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

31.11 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

31.12 A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta do licitante que for declarado inidôneo na área da Administração Pública.

31.13 O(A) pregoeiro(a), no interesse da Administração poderá relevar falhas formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente ou mesmo dificultem o julgamento da proposta.

31.14 É facultado ao Pregoeiro analisar as propostas apresentadas em conjunto com prepostos do órgão solicitante ou de outros órgãos do Município com capacidade técnica para tal, devendo estes emitir parecer próprio sobre o objeto ofertado pelas licitantes.

31.15 A falsidade das declarações prestadas no presente certame, inclusive com relação à documentação, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas neste edital, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na imediata desclassificação/inabilitação do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação, sem prejuízo das demais sanções previstas.

31.16 As impugnações, razões e contrarrazões dos recursos, nova proposta de preço e qualquer correspondência referente a este Pregão deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal da Educação – SMED, na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Térreo, sala da COPEL, Rio Vermelho – CEP: 40170-130, Salvador – Bahia.

31.17 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.18 Os licitantes deverão acompanhar as mensagens referentes a esta licitação (respostas a questionamentos, impugnações, recursos, etc.) através do site do Banco do Brasil, [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo exclusivos responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro através do campo “Histórico do Lote”.

**31.19 Ao participar desta licitação, o licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.**

31.20 As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO e a proponente vencedora serão formalizadas através de CONTRATO, observando-se as condições estabelecidas no Instrumento, legislação vigente e na proposta vencedora;

31.21 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala de Pregão da COPEL, na Secretaria Municipal da Educação, localizada na Av. Anita Garibaldi, Nº 2981, Térreo, Sala da COPEL, Rio Vermelho, CEP: 40.170-130, Salvador/Bahia, telefone (0XX71) 3202.3097 e 3202.3198.

## **32 FORO**

32.1 Fica designado o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia - Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital.

## **33 ANEXOS DO EDITAL**

33.1 Indicados no campo X – Dados do Edital.

**Williana Morais da Silva**  
Pregoeira

**Hilaise Santos do Carmo**  
Presidente da COPEL

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

## ANEXO 1

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETIVO

**1.1** Manter a continuidade do estágio educativo supervisionado e remunerado na Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador, oportunizando aos educandos o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar profissional e culturalmente, por meio da contratação de Agente de Integração, público ou privado, visando oferecer oportunidade de estágio curricular, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados às estruturas do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

#### 2. DO OBJETO

**2.1** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de Agente de Integração, visando oferecer oportunidade de estágio curricular, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados às estruturas do ensino público e particular, oficial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador.

**2.2** Entende-se que para fins deste edital, denomina-se Agente de Integração, empresa apta a selecionar e intermediar estágio curricular mediante assinatura de termo de compromisso.

**2.3** Ressalta-se que o objeto/serviço a ser licitado não é de natureza sistêmica, e trata de serviço a ser prestado essencialmente junto a Secretaria de Educação e Unidades Escolares. Tais especificidades justificam a licitação a ser realizada junto a Comissão desta SMED, sem descumprir o Decreto nº 23853/2013 e o Ofício Circular 19/2015 da DLP/SEMGE.

#### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1** – Lei Federal nº 11.788/2008;
- 3.2** – Lei Federal nº 8.666/1993;
- 3.3** – Lei Municipal nº 4.484/1992;
- 3.4** – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- 3.5** – Decretos Municipais nºs 19.028/2008; 21.018/2010,

#### 4. DAS JUSTIFICATIVAS

**4.1** Manter a instituição presente em atividades que contribuam para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes de ensino superior, por meio do Programa de Estágio, à luz da fundamentação legal especificada no item anterior, que permite, para alcançar esse fim, que as unidades educativas da rede pública de ensino de Salvador, recorram, a seu critério, a serviços de Agente de Integração público ou privado, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídicos apropriados, observando-se a legislação aplicável às contratações com recursos públicos.

**4.2** Constituir instrumento de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano dotando o estagiário de conhecimentos relevantes para a formação e o desenvolvimento de atividades e de comportamento adequado ao relacionamento sócio-profissional.

**4.3** Para atender à crescente demanda e o perfil dos candidatos expressados torna-se primordial fazer uso dos serviços prestados pelo “ Agente de Integração” que é aquele que atua como organismo mediador, entre a Secretaria Municipal da Educação (SMED) e as Instituições de Ensino para a execução dos procedimentos de caráter legal, técnico e administrativo,

relacionados à concessão das bolsas estágios, em consonância com a legislação vigente, recrutando, avaliando, pré-selecionando, e encaminhando formalmente estudantes candidatos à estágios.

**4.4** Desta forma, para que se possa concretizar efetivamente o Programa de Estágio na Secretaria Municipal da Educação através Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador, se faz necessária a contratação de um organismo mediador, neste caso Agente de Integração, que auxilie a área responsável pela gestão do Programa, uma vez que, não dispõe a Pasta, no momento, de quadro efetivo de servidores que consiga absorver as funções administrativas do Programa de Estágio, conciliando-as às atividades rotineiras.

**4.5** O interesse público será atendido no momento em que proporciona aos estudantes que frequentam os cursos de educação superior, oportunidade de adquirir experiência prática em sua linha de formação.

## **5. DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO**

**5.1** Para maior eficiência no acompanhamento e execução dos serviços, é imprescindível que o Agente de Integração tenha infraestrutura, condições técnicas e operacionais localizadas em Salvador- Bahia.

**5.2** O Agente de Integração trabalhará em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação através da Gerência de Gestão de Pessoas (GEPES), atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

**5.3** O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender às atividades de estágio não obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008.

**5.4** O estágio será cumprido nas 425 Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador, especificados no item 7.1 deste termo.

**5.5** O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou com a Secretaria Municipal da Educação (SMED).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

**6.1** Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;

**6.2** Comunicar imediatamente ao agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;

**6.3** Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;

**6.4** Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;

**6.5** Assinar diariamente o registro de frequência;

**6.6** Obsevar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e linguajar adequados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e o das Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador.

**6.7** Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina;

**6.8** O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das ações abaixo:

- a) automaticamente após o término do período máximo de estágio 24 meses;
- b) a qualquer tempo no interesse e conveniência da SMED e nas Unidades Educativas;
- c) depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade assinatura do termo de Compromisso de Estágio;

- f) pelo não comparecimento à unidade escolar onde estiver realizado o estágio, sem motivo justificado por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio;
- g) pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- h) por conduta incompatível com a exigida pela administração;
- i) após 15 dias de atestado médico em um período de seis meses corridos no período do estágio;

## 7. DA ABRANGÊNCIA

### 7.1 – Unidades Educativas para atendimento.

#### CRE CENTRO

ESCOLA
Escola Municipal Prof. Alexandre Leal Costa
Escola Municipal Cosme de Farias
Escola Municipal Abrigo do Salvador
Escola Municipal Nossa Senhora da Salete
CMEI CSU Major Cosme de Farias
Escola Municipal Santa Angela das Mercês
Escola Municipal Luiz Anselmo
CMEI Paroquial de Santana
Escola Municipal Joir Brasileiro
Escola Municipal Clemilda Andrade
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
Escola Municipal Allan Kardec da Graça
Escola Municipal Olga Figueiredo de Azevedo
Escola Municipal Sebastião Dias
Escola Municipal Lelis Piedade
Escola Municipal Saturnino Cabral
Escola Municipal João Lino
Escola Municipal Amélia Rodrigues
Escola Municipal Terezinha Vaz da Silveira
Escola Municipal Capistrano de Abreu
Escola Municipal Casa da Providência
Escola Municipal Braz do Amaral
Escola Municipal João XXIII
Esc Mun São José (Anexo ao Col. Santíssimo Sacramento)
Escola Municipal Desportiva Santa Rita
Escola Municipal Permínio Leite
Escola Municipal Paroquial da Vitória
Escola Municipal Martagão Gesteira
Escola Municipal Maria Quitéria
Escola Municipal Vivaldo da Costa Lima
Escola Municipal Nossa Sra. Dos Anjos

Escola Municipal Dr.Fernando Montanha Pondé
Escola Municipal Soror Joana Angélica
Escola Municipal Rui de Lima Maltez
Escola Municipal Landulfo Alves
Escola Municipal Professor Aristides Novis
Escola Municipal João Pedro dos Santos
Escola Municipal Nossa Senhora das Graças
Escola Municipal Comunitária Histarte
Escola Municipal Virgem de la Almudeña
CMEI Eliezer Audiface
CMEI Luis Eduardo Magalhães
CMEI Iacy Vaz Fagundes
CMEI Ieda Barradas Carneiro
CMEI Nossa Senhora da Vitória

**CRE CIDADE BAIXA**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Carmelitana 25 de Augusto
Escola Municipal Constança Medeiros
Escola Municipal Simões Filho
Escola Municipal Henriqueta Machado
Escola Municipal Hilberto Silva
Escola Municipal Presidente Castelo Branco
Escola Municipal Sociedade 6 de Janeiro
Escola Municipal Tiradentes
CMEI Baronesa de Suipe
Escola Municipal Professor Freire Filho
Escola Municipal Sociedade Tomé de Souza
Escola Municipal Almerinda Costa
Escola Municipal Melvin Jones
Escola Municipal Geraldo Tavares
Escola Municipal União Comunitária
Escola Municipal 1º de Maio
Municipal do Uruguai
Escola Municipal Santa Barbara
Escola Municipal Centro Social Mangueira
Escola Municipal Carmelitana do Menino Jesus
Escola Municipal Dr. Augusto Lopes Pontes
Escola Municipal Eloyna Barradas
CMEI Maria da Conceição Costa

CMEI Arlete Magalhães
CMEI Eloina Barradas
CMEI Nossa Senhora das Graças

**CRE SÃO CAETANO**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Antonio Carlos Magalhães
Escola Municipal Assistência Social São José
Escola Municipal Batista de São Caetano
CMEI Casa da Criança do Bom Juá
Escola Municipal Amai Pró
Escola Municipal Comunitária do Bom Juá
Escola Municipal Consul Schindler
Escola Municipal Fonte do Capim
Escola Municipal Helena Magalhães
Escola Municipal Marechal Rondon
Escola Municipal Municipal Xavier Marques
Escola Municipal da Fazenda Grande
Escola Municipal Prof. Antonio Carvalho Guedes
Escola Municipal Batista de San Martin
Escola Municipal Bela Vista do Lobato
Escola Municipal Campinas de Pirajá
Escola Municipal Comunitária Regina Stumkemborg
Escola Municipal Conego Emilio Lobo
Escola Municipal Assistencial N. S <sup>a</sup> de Guadalupe
Escola Municipal Eng <sup>o</sup> . Carlos Batalha
Escola Municipal Engenheiro Gilberto Pires Marinho
Escola Municipal Educador Paulo Freire
Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Maria de Lourdes Santana Alves
Escola Municipal Professor Guedes
Escola Municipal Criança Feliz
Escola Municipal Barbosa Rodrigues
Escola Municipal Austriciano de Carvalho
Escola Municipal Padre Norberto
Escola Municipal Francisco Mangabeira
Escola Municipal Filhos de Salomão
Escola Municipal Jaqueira do Carneiro
CMEI Angelina Rocha Assis
CMEI Yolanda Pires
CMEI Fruto do Amanhã

CMEI Lindaura Andrade Mendonça
CMEI Mosa Berbert
CMEI Semente do Amanhã
CMEI Tereza Helena Mata Pires

**CRE LIBERDADE**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Abrigo Filhos do Povo
CMEI CSU da Liberdade
Escola Municipal Gisélia Palma
Escola Municipal Dr.Marcos Vinicius Vilaça
CMEI Dom Bosco I
Escola Municipal da Cidade Nova
Escola Municipal Municipal do Pau Miúdo
Escola Municipal Intendente Francisco de Souza
Escola Municipal Maria Bonfim
Escola Municipal Pero Vaz Velho
Escola Municipal Pirajá da Silva
CMEI Adalgisa Souza Pinto
Escola Municipal Zacarias Boa Morte
Escola Municipal Centro Educacional Carlos Novarese
Escola Municipal Prof. Augusto Champloni
Escola Municipal Manoel Florencio
Escola Municipal Nossa Sra. da Boa Fé
Escola Municipal Municipal Major Eloy Magalhães
Escola Municipal Barão do Rio Branco
Escola Municipal Josafá Carlos Borges
Escola Municipal Ministro Simões Filho
Escola Municipal São Judas Tadeu
Escola Municipal Cardeal da Silva
Escola Municipal Centro Paraquial Paulo VI
Escola Municipal Vila Vicentina
Escola Municipal Julieta Viana
CMEI José Adeodato de Souza Filho
CMEI José da Silva Tavares
Centro Mun. de Arte, Cult. e Educação Epifania da Silva
CMEI Hosannah de Oliveira

**CRE ORLA**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Artur de Sales
Escola Municipal Profª Anita Barbuda
Escola Municipal Cidade de Jequié
CMEI Eduardo José dos Santos
Escola Municipal Vale das Pedrinhas
Escola Municipal Hercília Moreira
Escola Municipal Madre Judite
Escola Municipal Aristides Novis
Escola Municipal Eng.Velho da Federação
Escola Municipal Santo André
Escola Municipal São João Batista
Escola Municipal Teodoro Sampaio
Escola Municipal Tertuliano de Góes
Escola Municipal Conj. Assist.Nossa Sra.de Fátima
Escola Municipal de São Gonçalo'
Escola Municipal Soc.Benef.Cultural de Amaralina
Escola Municipal Osvaldo Cruz
Escola Municipal Batista Vasco da Gama
Escola Municipal Casa da Amizade
Escola Municipal Ajuda Social a Criança
Escola Municipal São Pedro Nolasco
Escola Municipal Cristo é Vida
Escola Municipal Senhora Santana
Escola Municipal São Domingos Savio
Centro Municipal de Educação e Cultura Mário Gusmão
Escola Municipal Comunitária Cristo Redentor
Escola Municipal Centro Social Neusa Nery
Escola Municipal Pe.José de Anchieta
Escola Municipal Ana Nery
Escola Municipal União Santa Cruz
Municipal Profª.Gabriela Sá Pereira
Escola Municipal Santa Terezinha do Chame Chame
Escola Municipal Prof.Antonio Carlos Onofre
Escola Municipal Maria Amália Paiva
Escola Municipal Iacy Vaz Fagundes
Escola Municipal José Calazans Brandão da Silva
Escola Municipal Zulmira Torres

CMEI Dália de Menezes
CMEI Nova Esperança
CMEI Pio Bittencourt
CMEI Calabar
Escola Municipal Senador Antonio Carlos Magalhães

**CRE ITAPUAN**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Agnelo de Brito
CMEI Associação Cristã Femenina
Inst.Municipal Prof.José Arapiraca-IMEJA
Escola Municipal de Pituaçu
Escola Municipal Cidade Vitória da Conquista
Escola Municipal União Caridade e Abrigo
CIEP Engº Leonel de Moura Brizola -Esc.Mun. Piratini
Escola Municipal Brigadeiro Eduardo Gomes
Escola Municipal Manuel Lisboa
Escola Municipal Lagoa do Abaeté
Escola Municipal de São Cristovão
CMEI CSU de Mussurunga
Escola Municipal Padre Manuel Correia de Souza
Escola Municipal Juarez Goes de Souza
Escola Municipal Anjos da Rua
Escola Municipal Padre Ugo Meregalli
Escola Municipal Barbosa Romeo
Escola Nova do Bairro da Paz
Escola Municipal Recanto dos Coqueiros
Escola Municipal Irmã Sheila
Escola Municipal Parque São Cristovão-Prof. João Fernandes da Cunha
Escola Municipal de Nova Esperança-Prof. Arx Tourinho
Escola Municipal Raimundo Lemos de Santana
Escola Municipal Juiz Oscar Mesquita
Escola Municipal Tereza Cristina
Escola Municipal Julieta Calmon
Escola Municipal Pedro Veloso Gordilho
Escola Municipal do Pescador
Escola Municipal Osvaldo Gordilho
Escola Municipal Laura Sales Almeida
Escola Municipal Carlos Murion
Escola Municipal Centro de Ed.Comunitária Joaquim Santos

Escola Municipal Nossa Senhora da Paz
Escola Municipal BAHAI'
Escola Municipal Célia Nogueira
Escola Municipal Padre Conffa
Escola Municipal Metodista Susana Wesley
Escola Municipal Malê Debalê
Escola Municipal Vinicius de Moraes
Escola Municipal Allan Kardec
CMEI Almir Oliveira
CMEI Georgia M <sup>a</sup> . Barradas Carneiro
CMEI José Maria de Magalhães Neto
CMEI Raul Queiroz
CMEI União da Boca do Rio
Escola Municipal Yves de Roussan
Escola Municipal 25 de Julho
Centro Cultural e Esportivo Biriba

**CRE CABULA**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Centro Com. Frei Leonidas Menezes
Escola Municipal CSU de Naranhíba
CMEI CSU de Pernambúes
Escola Municipal Epaminodas Berbet de Castro
Escola Municipal de Pernambúes
Escola Municipal Hildete Bahia de Souza
Escola Municipal Madre Helena Irmãos Kenedy
Escola Municipal Marisa Baqueiro Costa
Escola Municipal Eugênia Anna dos Santos
Escola Municipal Murilo Celestino Costa
Escola Municipal São Gonçalo do Retiro
Escola Municipal Risoleta Neves
Escola Municipal Acelino Maximiniano da Encarnação
Escola Municipal Álvaro da Franca Rocha
Escola Municipal Cabula I
Escola Municipal do Beiru
Escola Municipal de Nova Sussuarana
Escola Municipal do Calabetão
Escola Municipal da Engomadeira
Escola Municipal Maria Constança
Escola Municipal Maximiniano da Encarnação

Escola Municipal Professora Anfrísia Santiago
Escola Municipal Leovícia Andrade
Escola Municipal de Novo Horizonte
CMEI Creche Vovô Zezinho
Escola Municipal Jesus de Nazaré
Escola Municipal Professor Carlos Formigli
Escola Municipal São Miguel
Escola Municipal Antonio Eusébio
Escola Municipal 22 de Abril
Escola Municipal M <sup>a</sup> da Conceição S.Imbassahy
Escola Municipal Manoel Francisco do N.Brito
Escola Municipal Deputado Gersino Coelho
Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Maria José Fonseca
Escola Municipal Comunitária de Santa Izabel
Escola Municipal Anizete Alves
Escola Municipal Tomaz Gonzaga
Escola Municipal Nossa Sr <sup>a</sup> . do Resgate
Escola Municipal Maria Felipa
CMEI Alvaro da Franca Rocha
CMEI Cecy Andrade
CMEI Nossa Luta
CMEI Olga Benário
Escola Municipal Jardim Santo Inacio
Escola Municipal Maria Dolores
Escola Municipal Edite Dantas

**CRE PIRAJÁ**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Allan Kardec de Pirajá
Escola Municipal Cleriston Andrade
Conselheiro Luiz Rogério
CMEI José Renato Monteiro - CSU Castelo Branco
Escola Municipal D.Arlete Magalhães
Escola Municipal D.Izabel Brandão Vilela
Escola Municipal General Labatut
Escola Municipal Manoel Clemente Ferreira
Escola Municipal Manoel de Abreu
Escola Municipal Prof <sup>a</sup> Alexandrina Santos Pita
Escola Municipal Roberto Correia
Escola Municipal Sociedade Fraternal

Escola Municipal Antonio Martins Damasceno
Escola Municipal Bezerra de Menezes
Escola Municipal Irmã Mariana
Escola Municipal Dois de Junho
Escola Municipal João Ferreira
Escola Municipal Jaime Vieira Lima
Escola Municipal Rômulo Galvão de Carvalho
Escola Municipal Esperança de Viver
Escola Municipal São Marcos
Municipal Municipal Syd Porto Brandão
Escola Municipal Profª Hilda Fortuna de Castro
Escola Municipal Cecília Meireles
Escola Municipal Afrânio Peixoto
Escola Municipal de Pau da Lima
Escola Municipal de Castelo Branco
Escola Municipal Dr.Orlando Imbassahy
CMEI Anival Razoni
CMEI Eduardo Freitas
CMEI Helcio Trigueiro
CMEI Lírio do Vale
CMEI Pirajá
CMEI Unidos de Castelo Branco

**CRE SUBÚRBIO I**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal Armando Carneiro da Rocha
Escola Municipal Santa Terezinha
Escola Municipal Cidade de Itabuna
Escola Municipal Durval Pinheiro
Municipal de Plataforma
Escola Municipal Esther Felix da Silva
Escola Municipal Joaquim Magalhães
Escola Municipal de Fazenda Coutos
Escola Municipal de Itacaranha
Escola Municipal Conego Orlando Teles
Escola Municipal Paulo Mendes de Aguiar
Escola Municipal Graciliano Ramos
Escola Municipal São Roque do Lobato
Escola Municipal Agripiniano Barros
Escola Municipal Senhor do Bonfim

Escola Municipal Darcy Ribeiro
Escola Municipal Catarina Paraguassu
Escola Municipal Coração de Jesus
Escola Municipal Santa Luzia do Lobato
Escola Municipal M <sup>a</sup> Constância Moraes de Carvalho
Escola Municipal Tenente Almir
Escola Municipal Municipal André Rebouças
Escola Municipal Geraldo Bispo dos Santos
Escola Municipal Prof. Antonio Pithon Pinto
Escola Municipal Dr. Eduardo Doto
Escola Municipal Professora Eufrosina Miranda
Escola Municipal Climério de Oliveira
Escola Municipal Machado de Assis
Escola Municipal São Braz
Escola Municipal Úrsula Catarino
Escola Municipal Deputado Cristovão Ferreira
Escola Municipal Santo Antonio das Malvinas
Escola Municipal Prof. Ítalo Guadenzi
CMEI Mário Altenfelder
CMEI Mundo Feliz
CMEI Educar é Viver
Escola Municipal Professora Olga Mettig
Escola Municipal Manoel Henrique da Silva Barradas
CMEI Senador Abdias do Nascimento

**CRE CAJAZEIRAS**

<b>ESCOLA</b>
Escola Municipal de Novo Marotinho
Escola Municipal de Canabrava
Escola Municipal Comunitária de Canabrava
Escola Municipal Arte e Alegria
Escola Municipal Cecy Andrade
Escola Municipal da Palestina
Escola Municipal de Cajazeiras XI
Escola Municipal Francisco Leite
Escola Municipal Maria Rosa Freire
Escola Municipal da Fazenda Grande II
Escola Municipal Oscar da Penha
Escola Municipal Maria Antonieta Alfarano
CMEI CSU João Paulo I
Escola Municipal Recanto do Sol

Escola Municipal Beatriz Farias
Escola Municipal Pedro Álvares Cabral
Escola Municipal Irmã Dulce
Escola Municipal São Francisco Xavier
Escola Municipal Iraci Fraga
Escola Municipal Jandira Dantas Costa
Escola Municipal Professor Milton Santos
Escola Municipal 15 de Maio
Municipal Professora Elisa Saldanha
Escola Municipal Adauto Pereira de Souza
Escola Municipal Irmã Elisa Maria
Escola Municipal Dr <sup>a</sup> . Maria do Carmo Vilaça
Escola Municipal Cristo Rei
Escola Municipal Ulysses Guimarães
Escola Municipal Professor Afonso Temporal
Escola Municipal Professor Ricardo Pereira
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida
Escola Municipal Batista de Valéria
Escola Municipal Prof. Manoel de Almeida Cruz
Escola Municipal São Francisco de Assis
Escola Municipal Irene da Silva Costa Santos
Escola Municipal Prof <sup>a</sup> . Sonia Cavalcante
CMEI Cantinho das Crianças
CMEI Edvaldo Machado Boa Ventura
CMEI Rafael de Oliveira
CMEI Waldeck Ornelas
Escola Municipal Prof. Cláudio Veiga
Escola Municipal Elysio Athayde
Escola Municipal 2 de Julho

**CRE SUBÚRBIO II**

ESCOLA
Escola Municipal Almirante Ernesto de Mourão Sá
Escola Municipal Álvaro Vasconcelos da Rocha
Escola Municipal Colina do Mar
CMEI Cid Passos
Escola Municipal de Santana
Escola Municipal de Bananeira
Escola Municipal Dr. Antonio Carlos Magalhães
Escola Municipal Marcílio Dias
Escola Municipal Dr. Otaviano Pimenta
Escola Municipal de Praia Grande

Escola Municipal de Botelho
Escola Municipal 8 de Maio
Escola Municipal Francisca de Sande
Escola Municipal Claudemira Santos Lima
Escola Municipal Dom Eugênio de Araujo Sales
Escola Municipal Anfilóbio de Carvalho
Escola Municipal de Paripe
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição
Escola Municipal Nossa Senhora das Candeias
Escola Municipal Presidente Medici
Escola Municipal Visconde de Cairu
Escola Municipal de Periperi
Escola Municipal Mirantes de Periperi
Escola Municipal Alto dos Coutos
Escola Municipal São Domingos
Escola Municipal Rui Barbosa
Escola Municipal D.Pedro I
Escola Municipal Fernando Presídio
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima
CMEI Alvaro Bahia

**7.2** O número de vagas destinadas à realização de estágio curricular na SMED para atender as Unidades Educativas ficam estimadas em 1000 (mil) vagas para estudantes do ensino superior, de acordo com o quadro geral de vagas disponíveis para estágio.

**7.3** Das vagas para estudantes matriculados no ensino superior, descritas no subitem anterior, ficam destinadas 10% (dez por cento) para os portadores de deficiências, desde que as limitações sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, no local de estágio.

**7.4** As Unidades Educativas na qual o estagiário desempenhará suas atividades serão determinadas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

### **7.5 Jornada de Atividade**

**7.5.1** Observado o horário de funcionamento das Unidades Educativas, desde que compatível com o horário escolar, a jornada de atividade em estágio será de 4 ou 6 horas diárias e 20 ou 30 horas semanais.

**7.5.2** Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

**7.5.3** A carga horária semanal poderá ser alterada, caso a SMED entenda ser mais viável, sendo a CONTRATADA notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**7.5.4** Duração do estágio será de 24 meses conforme art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

### **7.6 Bolsa Auxílio**

**7.6.1** O estudante em estágio **não obrigatório** perceberá bolsa auxílio de:

a) O valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta oito reais).

**7.6.2** Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, consoante o disposto de decreto.

**7.6.3** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na Lei nº 11.788/2008, sendo proibida a compensação de horário.

### **7.7 Auxílio-Transporte**

**7.7.1** O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio transporte em pecúnia, no valor de 7,40 (sete reais quarenta centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, cujo pagamento será efetuado no mês junto com a bolsa-auxílio ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.

### **7.8 Recesso**

**7.8.1** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 03 períodos, conforme art. 24º paragrafo único da Lei nº 11.788/2008.

**7.8.2** Os dias de recesso previsto serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

### **7.9 Duração do Estágio**

**7.9.1** A realização do estágio, conforme disciplinado pelo Decreto nº 19.028/2008 art. 5º, estará condicionada à assinatura de termo de Compromisso de Estágio, e terá prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a discricionariedade da Administração.

**7.9.2** A renovação do estágio será anual com base no art. 5º do Decreto nº 19.028/2008.

**7.9.3** Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 7.9.1 deste instrumento, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do estudante.

**7.9.4** A duração do estágio só poderá exceder 2 (dois) anos, quando se tratar de estagiário portador de deficiência art. 5º, paragrafo único, do Decreto nº 19.028/2008.

**7.9.5** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Secretaria Municipal da Educação.

**7.9.6** Os serviços previstos no subitem 2.1 deste instrumento deverão ser realizados em um período contínuo e em instituição no Brasil, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.

## **8. DA METODOLOGIA**

**8.1** Caberá a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal, solicitar à entidade contratada o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

- a) Número de vagas a serem preenchidas;
- b) Nível de escolaridade exigido;
- c) Curso/formação exigida;
- d) Conhecimento exigidos;
- e) Atividades a serem desenvolvidas;
- f) Jornada semanal;
- g) Valor da bolsa auxílio e auxílio transportes;

**8.2** Receber os candidatos ao estágio.

**8.3** Receber, das unidades educativas na qual se realizará o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário;

**8.4** Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários;

**8.5** Informar ao Agente de Integração o número total de estudantes aceitos como estagiários, bem como efetuar os pagamentos de bolsa auxílio e do auxílio transporte através de sistema;

**8.6** Serão aceitos como estagiários estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município, que disciplinam a execução dos serviços contratados.

**9.2** Obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela SMED.

**9.3** Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste CONTRATO e seus anexos.

**9.4** Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Administração Pessoal (CAP), atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

**9.5** Observar e fiscalizar o trabalho dos estagiários conforme orientação da SMED.

**9.6** Repassar para o(s) estagiário(s) as orientações a seguir:

**9.6.1** O estagiário deverá:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;
- e) Assinar diariamente o registro de frequência;
- f) Observar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e vocabulário adequados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e o das Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador;
- g) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

**9.7** Cumprir todas as obrigações do Agente de Integração previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo, mas não se limitando a:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.

**9.8** Responder por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, em função do objeto do CONTRATO firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

**9.9** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

**9.10** Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.11** Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do CONTRATO.

**9.12** Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

**9.13** Durante a execução do CONTRATO, caso seja verificada a necessidade de serviço eventual não previsto nas planilhas anexas, a SMED poderá solicitar à CONTRATADA composição de preços detalhada, para aprovação ou não do mesmo, desde que tal alteração seja permitida pela legislação pertinente.

**9.14** Responsabilizar-se pela seleção, contratação e treinamento da mão-de-obra especializada, necessária à boa execução dos serviços.

**9.15** Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, e do seguro de acidentes de trabalho pessoal.

**9.16** Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do CONTRATO para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

**9.17** A CONTRATADA e seus funcionários estão obrigados a guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem conhecimento em razão da prestação dos serviços.

**9.18** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.19** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Caberá a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) nível de escolaridade exigido;
- c) curso/formação exigida;
- d) conhecimento exigidos;
- e) atividades a serem desenvolvidas;
- f) jornada semanal;
- g) valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

**10.2** Receber os candidatos ao estágio.

**10.3** Receber, das unidades educativas na qual se realizará o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.

**10.4** Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

**10.5** Informar, à CONTRATADA, o número total de estudantes aceitos como estagiários, bem como efetuar os pagamentos de bolsa auxílio e do auxílio transporte através de sistema.

**10.6** Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do CONTRATO de forma satisfatória.

**10.7** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

**10.8** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

**10.9** Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste CONTRATO.

**10.10** Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme preços constantes da proposta de preços apresentadas pela contratada, atestada pela contratante, nas condições pactuadas.

**10.11** Emitir Ordem de Serviço, para instruir a execução dos trabalhos, bem como o seu fornecimento, documentando-o e comprovando-o nesse ato.

**10.12** Cumprir todas as obrigações da Parte Concedente previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo, mas não se limitando a:

a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

f) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**11.1** A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Administração de Pessoal por servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**11.2** A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

**11.3** A SMED, poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

**11.4** Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

## **12. DAS INFORMAÇÕES INDISPENSÁVEIS À ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**12.1** As propostas de preços deverão ser elaboradas com a observância dos seguintes requisitos: em planilha, contendo preço mensal total estimado, anual e o percentual oferecido referente à receita institucional do agente de integração, em algarismo e por extenso; data de validade não inferior a 60 (sessenta) dias; CNPJ; endereço; banco, conta corrente e agência para débito de pagamentos futuros e total consonância com as exigências deste Termo de Referência, do instrumento convocatório da licitação e, ainda, conforme legislações pertinentes ao objeto deste certame.

## **13. DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

**13.1** Ocorrerá o desligamento do estudante:

**13.1.1** Automaticamente, ao término do estágio;

**13.1.2** A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;

**13.1.3** Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

**13.1.4** A pedido do estagiário;

**13.1.5** Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;

**13.1.6** Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês ou por 30 (trinta) dias durante todos o período do estágio;

**13.1.7** Pela interrupção, trancamento, conclusão ou abandono do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

**13.1.8** Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

#### **14. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1** O serviço prestado através de empreitada por preço global.

#### **15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 meses a partir da sua assinatura, podendo ter sucessivas prorrogações conforme previsão do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **16. ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA/ CRA**

**16.1** Deverá ser apresentado aos documentos de habilitação atestado de capacidade técnica que comprove exercício de atividade compatível com o objeto da licitação.

**16.2** Deverá ser apresentado a certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Administração – CRA, da Empresa Licitante, pertinente ao ramo de atividade, objeto deste pregão;

#### **17. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

**17.1** O valor estimado por ocasião do número de vagas previstas, de acordo com a necessidade de cada unidade educativa da Secretaria Municipal da Educação, e os valores dos custos de administração do serviço, obtido em pesquisa de mercado realizada para o objeto desta licitação.

O quantitativo de vagas ofertadas a seguir servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste pregão, não ficando a SMED, obrigada a contratar as quantidades estimadas para as unidades educativas. Da mesma forma, em virtude da expansão das unidades educativas.

**17.2** Quadro detalhado do custo por estagiário e preço estimado global.

Objeto: Contratação de 1000 estagiários através de Agente de Integração.	Fornecedor 1	Fornecedor 2	Fornecedor 3	Fornecedor 4	Valor médio de todos os fornecedores
Valor unitário	R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 30,00	R\$ 42,50	<b>R\$ 30,62</b>
Valor global por fornecedor	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 42.500,00	<b>R\$ 30.625,00</b>
<b>Valor global total mensal</b>	<b>R\$ 30.625,00</b> (trinta mil reais seiscientos e vinte e cinco centavos).				
<b>Valor global total anual</b>	<b>R\$ 367.500,00</b> (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).				

## **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 A disponibilidade dos estagiários deverá ocorrer de acordo com o calendário letivo de 2018, iniciando em fevereiro e findando em dezembro/2018. Cumpre ressaltar que será assegurado ao estagiário o recesso, na forma prevista no item 7.8.1 deste Termo de Referência. A execução do serviço se iniciará a partir da assinatura do contrato.

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

## ANEXO 2

### MINUTA DO CONTRATO Nº 000/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED E A EMPRESA XXXXXX, COM BASE NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018 E NO PROCESSO Nº 778/2018.**

O Município do Salvador, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador – Bahia, CNPJ Nº 13.927.801/0006-53, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representada pelo **Ilmo. Sr. BRUNO OITAVEN BARRAL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED**, brasileiro, (estado civil), residente nesta capital XXXXX, CPF nº 000.000.000-00, RG nº 000.000-00 SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Município nº 0000, de 00 de XXXXXX de 2017, fl.00, do outro lado a empresa **XXXXXX**, situada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **00000000**, CNPJ Nº **00.000.000/0000-00**, Inscrição Estadual Nº **00.000.000 XX**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) **Sr.(a) XXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), residente e domiciliado xxxxxxxxxxxx, tem, entre si, acordados os termos deste contrato, de acordo com o constante no **Processo nº 778/2018**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018**, em observância à Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, usada subsidiariamente, Lei Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de Agente de Integração, visando oferecer oportunidade de estágio curricular, mediante a assinatura de Termo de Compromisso, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados às estruturas do ensino público e particular, oficial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador.

1.2 A contratação do objeto visa oferecer oportunidade de estágio curricular mediante a assinatura de Termo de Compromisso, para estudantes que estejam regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados às estruturas do ensino público e particular, oficial para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação (SMED), nas Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador.

1.3 Os serviços serão executados de acordo com o ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, parte integrante deste Instrumento.

1.4 O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme determina o Art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em R\$ 00000 (XXXXXXXXXXXXXXXX) o valor mensal e em R\$00000 (XXXXXXXXXX) o valor anual, a ser pago à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**.

2.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias, de acordo com serviços efetivamente prestados e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo(s) responsável(is) pelo recebimento, bem como do cronograma de execução de atividades.

2.3 O pagamento será procedido por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**;

2.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Nota Fiscal/Fatura emitida com outros CNPJ's, mesmo aqueles das filiais.

2.5 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta *on-line* ao CADIN e Banco Nacional dos Devedores Trabalhistas (CNDT), para verificação da regularidade da empresa, devendo as mesmas ser impressas e anexadas a ela, e só neste caso ela será emitida.

2.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a SMED por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

2.7 Conforme IN/RFB nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo “SIMPLES”.

2.8 Nenhum pagamento será efetuado à LICITANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.9 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.

**2.10 Por força do Decreto Municipal nº 23.856 (arts. 1º ao 4º), publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s) exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, a saber o BANCO BRADESCO S/A, com observância das exceções ali previstas (art. 5º, parágrafo único), a(s) qual(ais) deverá(ão) ser indicada(s) na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002.**

2.11 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da nota fiscal/fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.12 A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos, sob pena de suspensão do pagamento: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014; Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade da Situação/CRF, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (Lei 12.440/2011), Prova de regularidade perante o CADIN;

2.13 O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

2.14 No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) está(ão) incluso(s) e diluído(s) os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares, ou provisórios necessários a perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transporte, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução dos serviços.

2.15 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.16 Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE pagará serviços adicionais executados pela CONTRATADA, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

2.17 Na hipótese de **eventuais atrasos de pagamento**, a prestadora de serviços terá direito à compensação financeira por atraso de pagamento, conforme determina o art. 40, inciso XIV, alínea “d” da Lei 8.666/93, desde a data prevista para o efetivo pagamento até o dia de sua concretização.

2.18 O índice de atualização é o IPCA-e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

2.19 Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$

2.20 Onde: **EM** = Encargos Moratórios

**N** = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e o efetivo pagamento e a data do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga em atraso

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

**TX** = Percentual da taxa anual do IPCA.

2.21 O regime de execução dos serviços será através de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS**

3.1 O ISS devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este Contrato, deverá ser retido na fonte pagadora.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço expedida pela Diretoria Pedagógica – DIPE.

4.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo de Aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que comprovada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitadas as renovações a 60 (sessenta) meses, sem prejuízo do atendimento das demais exigências legais, e deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município;

4.2 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste Contrato correrão à conta do Projeto/Atividade 12.368.0001.239700 e 12.361.0001.239800, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1.01.

**5.1.1 A dotação ocorrerá no exercício de 2018 e correspondente nos exercícios subsequentes.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor **de 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta**, que deverá ser entregue até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo, 1º, incisos I, II e III da Lei nº8.666/93;

6.2 Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;

6.3 Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

6.4 A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

6.5 A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes à:

- a) Prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- c) Toda e qualquer multa contratual;

- d) Débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vale-refeição, verbas rescisórias, etc.;
- e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

6.6 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá a SMED, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva CONTRATADA;

6.7 A SMED reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a contratada não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração;

6.8 Quando a garantia for efetuada em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

6.9 A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93.

6.10 A garantia deverá ter previsão de validade de mais 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento contratual. A devolução da referida garantia será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da obrigação contratual e estará condicionada a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Submeter-se a todas as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independentemente de transcrição;

7.2 Responder, por quaisquer danos que venham causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

7.3 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 Planejar, conduzir e executar o objeto desta licitação com integral observância as disposições contidas no Termo de Referência;

7.5 Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

7.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

7.7 Comunicar à fiscalização da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção das medidas cabíveis;

7.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas neste contrato;

7.9 Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

7.10 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

7.11 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o **CONTRATANTE**, procedentes da execução do objeto;

7.12 Obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

7.13 Cumprir as normas gerais, legais e regulamentares contempladas pelo Município, que disciplinam a execução dos serviços contratados.

7.14 Obedecer aos procedimentos que se encontram em vigor e os apresentados pela SMED.

7.15 Assegurar condições materiais, logística e recursos humanos para a realização do objeto deste CONTRATO e seus anexos.

7.16 Trabalhar em conjunto com a Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Administração Pessoal (CAP), atendendo às suas solicitações para preenchimento das vagas disponíveis, observando as atividades que serão realizadas e o perfil do estudante.

7.17 Observar e fiscalizar o trabalho dos estagiários conforme orientação da SMED.

7.18 Repassar para o(s) estagiário(s) as orientações a seguir:

7.18.1 O estagiário deverá:

- a) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio;
- b) Comunicar imediatamente ao Agente de Integração sobre qualquer alteração em sua vida acadêmica;
- c) Preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso;
- d) Participar das reuniões referentes ao estágio para as quais for requisitado;
- e) Assinar diariamente o registro de frequência;
- f) Obsevar as normas de aspectos comportamentais e morais e fazer uso de vestuário e vocabulário adequados, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e o das Unidades Educativas da Rede Pública de Ensino de Salvador;
- g) Ser pontual, assíduo, participativo, ter responsabilidade, urbanidade e disciplina.

7.19 Cumprir todas as obrigações do Agente de Integração previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo, mas não se limitando a:

- a) identificar oportunidades de estágio;
- b) ajustar suas condições de realização;
- c) fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- e) cadastrar os estudantes.

7.20 Responder por quaisquer danos que venham a causar ao Município ou a terceiros, em função do objeto do CONTRATO firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

7.21 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.22 Manter, durante toda a execução do CONTRATO, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.23 Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do CONTRATO.

7.24 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

7.25 Durante a execução do CONTRATO, caso seja verificada a necessidade de serviço eventual não previsto nas planilhas anexas, a SMED poderá solicitar à CONTRATADA composição de preços detalhada, para aprovação ou não do mesmo, desde que tal alteração seja permitida pela legislação pertinente.

7.26 Responsabilizar-se pela seleção, contratação e treinamento da mão-de-obra especializada, necessária à boa execução dos serviços.

7.27 Responsabilizar-se por todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, contribuições, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da licitação, bem como os encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal, e do seguro de acidentes de trabalho pessoal.

7.28 Responsabilizar-se por indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações trabalhistas, demissões, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhes defeso invocar a existência do CONTRATO para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.

7.29 A CONTRATADA e seus funcionários estão obrigados a guardar sigilo das informações, dados e documentos que tiverem conhecimento em razão da prestação dos serviços.

7.30 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.31 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANT**

8.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.2 Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas.

8.8. Fiscalizar o objeto deste contrato, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao contratado;

8.2.1. A fiscalização do contrato será feita pela Coordenadoria de Administração de pessoal, através de servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

8.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento;

8.4 Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.5 Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada neste instrumento;

8.6 Caberá a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenadoria de Administração de Pessoal, solicitar à CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, prestando as seguintes informações:

- a) número de vagas a serem preenchidas;
- b) nível de escolaridade exigido;
- c) curso/formação exigida;
- d) conhecimento exigidos;
- e) atividades a serem desenvolvidas;
- f) jornada semanal;
- g) valor da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

8.7 Receber os candidatos ao estágio.

8.8 Receber, das unidades educativas na qual se realizará o estágio, os relatórios, avaliações e frequências do estagiário.

8.9 Receber e analisar as comunicações de desligamento de estagiários.

8.10 Informar, à CONTRATADA, o número total de estudantes aceitos como estagiários, bem como efetuar os pagamentos de bolsa auxílio e do auxílio transporte através de sistema.

8.11 Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do CONTRATO de forma satisfatória.

8.12 Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

8.13 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

8.14 Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste CONTRATO.

8.15 Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos mensalmente de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme preços constantes da proposta de preços apresentadas pela contratada, atestada pela contratante, nas condições pactuadas.

8.16 Emitir Ordem de Serviço, para instruir a execução dos trabalhos, bem como o seu fornecimento, documentando-o e comprovando-o nesse ato.

8.17 Cumprir todas as obrigações da Parte Concedente previstas na Lei Federal nº 11.788/2008, incluindo, mas não se limitando a:

- a) celebrar Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO**

9.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.

9.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, devendo obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.3 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município do Salvador e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

9.4 Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.5 São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.

9.6 Os reajustes de preços, para mais ou para menos, são limitados aos valores calculados com base na fórmula pré-fixada na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.7 A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.

9.7.1 Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

9.8 A empresa eventualmente contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito ao ajuste dos valores, respeitadas as regras e condições estabelecidas na Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.

9.9 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço, nos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

9.10 As alterações dos preços do(s) material(ais), para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;

9.11 Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.

9.12 A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).

9.13 É vedado à CONTRATADA interromper o serviço de entrega do material enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.

9.14 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

10.1 Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1 Fica estabelecido que a CONTRATADA não transferirá e/ou cederá, no todo ou em parte, serviço ou obra objeto do Contrato ressalvadas as subcontratação de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas à fiscalização para autorização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 **Advertência** quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 **Multa** por atraso imotivado do fornecimento do material ou da execução do serviço, nos prazos abaixo definidos:

a) até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras cumprido;

b) superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor do fornecimento ou serviço ou etapa do cronograma de obra não realizado.

12.1.3 **Multa** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço da caução, quando exigida, ou assinar o contrato ou retirar o documento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

12.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e contratar com a Administração do contratado ou adjudicatário nos prazos abaixo definidos:

a) até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias, no caso de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de 01 (um) ano;

b) até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

12.1.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal será aplicada ao adjudicatário ou contratado que incorrer pela segunda vez na hipótese de aplicação da sanção prevista na letra “b” do item anterior.

12.1.6 **Perda da garantia** nos casos em que o contratado der causa à rescisão do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE.

12.4 Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.6 As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Gestão – SEMGE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

12.7 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

12.8 Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

13.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.1.2 A rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula anterior do presente Contrato, acarreta a seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93.
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

13.1.3 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.2 Determinada a rescisão o CONTRATANTE procederá a vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização dos serviços será exercida pela Secretaria Municipal da Educação através da Coordenadoria de Administração de Pessoal por servidor previamente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 A presença da fiscalização no local dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade do Agente de Integração contratado no que diz respeito a qualquer ocorrência, atos irregulares ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a ele relacionados.

14.3 A SMED, poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos estejam em desacordo com a legislação aplicável e/ou contrário aos termos do contrato celebrado.

14.4 Ao servidor designado pela Administração para Fiscal do Contrato, caberá no acompanhamento e na fiscalização do termo de Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 Nas Unidades Escolares constantes do Anexo 09 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO**

16.1 O número de vagas destinadas à realização de estágio curricular na SMED para atender as Unidades Educativas ficam estimadas em 1000 (mil) vagas para estudantes do ensino superior, de acordo com o quadro geral de vagas disponíveis para estágio.

16.2 Das vagas para estudantes matriculados no ensino superior, descritas no subitem anterior, ficam destinadas 10% (dez por cento) para os portadores de deficiências, desde que as limitações sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo, no local de estágio.

16.3 As Unidades Educativas na qual o estagiário desempenhará suas atividades serão determinadas pela Coordenadoria de Administração de Pessoal, conforme disponibilidade da Secretaria Municipal da Educação de Salvador.

16.4 Jornada de Atividade

16.4.1 Observado o horário de funcionamento das Unidades Educativas, desde que compatível com o horário escolar, a jornada de atividade em estágio será de 4 ou 6 horas diárias e 20 ou 30 horas semanais.

16.4.2 Fica assegurada ao estagiário, mediante comprovação, nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino, carga horária reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e mediante comprovação.

16.4.3 A carga horária semanal poderá ser alterada, caso a SMED entenda ser mais viável, sendo a CONTRATADA notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.4.4 Duração do estágio será de 24 meses conforme art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

16.5 Bolsa Auxílio

16.5.1 O estudante em estágio não obrigatório perceberá bolsa auxílio de:

a) O valor de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta oito reais).

16.5.2 Para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, será considerada, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência, consoante o disposto de decreto.

16.5.3 É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista na Lei nº 11.788/2008, sendo proibida a compensação de horário.

## 16.6 Auxílio-Transporte

16.6.1 O estudante em estágio não obrigatório receberá auxílio transporte em pecúnia, no valor de 7,40 (sete reais quarenta centavos) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, cujo pagamento será efetuado no mês junto com a bolsa-auxílio ao de sua utilização, sendo vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio transporte.

## 16.7 Recesso

16.7.1 É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio não obrigatório tenha duração igual ou superior a dois semestres, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até 03 períodos, conforme art. 24º paragrafo único da Lei nº 11.788/2008.

16.7.2 Os dias de recesso previsto serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a dois semestres.

## 16.8 Duração do Estágio

16.8.1 A realização do estágio, conforme disciplinado pelo Decreto nº 19.028/2008 art. 5º, estará condicionada à assinatura de termo de Compromisso de Estágio, e terá prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com a discricionariedade da Administração.

16.8.2 A renovação do estágio será anual com base no art. 5º do Decreto nº 19.028/2008.

16.8.3 Para fins de renovação do estágio, até o limite previsto no item 7.9.1 deste instrumento, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade, comprovando a frequência do estudante.

16.8.4 A duração do estágio só poderá exceder 2 (dois) anos, quando se tratar de estagiário portador de deficiência art. 5º, paragrafo único, do Decreto nº 19.028/2008.

16.8.5 A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Secretaria Municipal da Educação.

16.8.6 Os serviços previstos no subitem 2.1 deste instrumento deverão ser realizados em um período contínuo e em instituição no Brasil, desde que atenda as condições mínimas estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

O serviço será recebido de acordo com o Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O presente instrumento vincula-se aos termos do Edital do Pregão Eletrônico de nº **000/2018** e seus Anexos e à Proposta e seus anexos, apresentados pela empresa ora **CONTRATADA** quando de sua participação na referida licitação, podendo a **CONTRATANTE** recusar-se a aceitar os serviços prestados, uma vez constatada a desconformidade com as condições ora firmadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANTICORRUPÇÃO**

19.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato/convênio um código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

19.1.1 Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a entes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

19.1.2 Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato/Convênio, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

20.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Salvador, **00** de **XXXXXX** de 2018

**BRUNO OITAVEN BARRAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**

**REPRESENTANTE**  
**EMPRESA**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 3**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED  
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

<b>DADOS DA LICITAÇÃO</b>			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2018	PROCESSO Nº 778/2018	OBJETO:	DATA DE ABERTURA:

<b>DADOS DA EMPRESA</b>			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO			
TELEFONE	FAX	EMAIL	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº	

<b>DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO</b>		
NOME		
ENDEREÇO		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
--------------------------------	--------------------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
<b>VALOR GLOBAL MENSAL</b>				
<b>VALOR GLOBAL ANUAL</b>				

Declaramos que nos preços unitários propostos estão inclusos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios, necessários à perfeita execução dos serviços, e todos os custos relativos a mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, taxas, fretes, seguros, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras, inclusive as estabelecidas na Convenção Coletiva da Categoria, necessárias a total execução dos serviços do objeto licitado.

XXXXXX, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da empresa

Assinatura/carimbo

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Proposta de Preços em papel timbrado do licitante.
- 2 - O licitante deverá anexar qualquer documento expedido por instituição financeira que comprove possuir conta corrente na mesma, informando razão social, CNPJ, número da conta corrente e agência.
- 4 - O licitante deverá apresentar composição de preços unitários detalhada junto a Proposta de Preços.
- 5 - A alteração dos dados bancários deverá ocorrer antes da emissão do empenho.

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

....., inscrita no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de  
Identidade nº..... e do CPF nº ..... DECLARA, para fins de habilitação no Pregão  
Eletrônico **002/2018** da SMED, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº  
123, de 14/12/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBS: 1) assinalar com um “X” a condição da empresa.

**OBS: Esta declaração deverá ser enviada junto à documentação de habilitação pela empresa que foi convocada pelo  
Pregoeiro e que pretende ser beneficiado nesta licitação pela Lei Complementar 123/2006.**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 5**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE], doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº **000/2018**- SMED, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº **002/2018**-SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº **002/2018**-SMED, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº **002/2018**-SMED quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº **002/2018**-SMED antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da SMED antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA  
LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

**OBS: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com a Proposta de Preços pelo licitante que for convocado pelo Pregoeiro, em cumprimento à Portaria SDE nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça.**

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 6**

**MODELO DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

A XXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0001-00, situada na XXXXXX, para os fins do Pregão Eletrônico nº **002/2018**, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal.

Salvador, 00 de XXXXXX de 2018.

Assinatura

**OBSERVAÇÃO: DECLARAÇÃO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de **HABILITAÇÃO** pelo licitante que for convocado pelo(a) Pregoeiro(a).

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 07**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado para fins do Pregão Eletrônico nº 002/2018, declara expressamente que tem pleno conhecimento dos requisitos de habilitação exigidos no Edital, e que os cumpre plenamente, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL**

**CNPJ**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO pelo licitante que for convocado pelo Pregoeiro, em cumprimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002.

Modalidade de Licitação <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número 002/2018
---	--------------------

**ANEXO 08**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE / FATO IMPEDITIVO**

Declaro(amos), sob as penas da lei, para o Pregão Eletrônico nº 002/2018, que a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada à ....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, bem como não está suspensa do direito de licitar ou contratar. Além disso, comunicarei(mos) qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira da empresa.

Salvador \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**  
**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA**